



## *Prefeitura Municipal de Lambari*

R. Tiradentes, 165 • 37480-000 • Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271-4006

### LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar imóvel para instalação de Indústria e contém outras providências.

**A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar, na conformidade da legislação vigente, pelo preço de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), o imóvel situado nesta cidade de Lambari, no prolongamento da Rua Prefeito Bernardo Aroeira, constituído de um terreno e um galpão industrial nele erigido, sendo o terreno com área territorial de 3.024,00 m<sup>2</sup> (três mil e vinte e quatro metros quadrados), compreendido dentro das seguintes confrontações e dimensões: “começa no canto das divisas com propriedade do Sr. Antônio Alexandre Pereira, ou sucessores, daí segue por cerca de arame farpado até as margens do Rio Mombuca, na extensão de 54,00 mts.; daí vira à direita e segue pela margem do referido rio, na extensão de 56,00 mts.; deste ponto vira à direita e segue em divisas com Acácio Martins de Barros na extensão de 54,00 mts. até encontrar um eucalipto na beira da estrada de acesso ao bairro “Serrote”; daí, vira novamente à direita e segue por cerca de bambu, na extensão de 56,00 mts., até o ponto onde teve começo e fim esta demarcação”; terreno esse registrado no Ofício Imobiliário desta comarca de Lambari no Livro “2-AD” de Registro Geral, à fl. 61, matrícula nº 6.761, sob o nº 2/6.761 em nome de **Aquarela Beneficiamento Textil de Lambari Ltda.**, portadora do CGC/MF nº 42 904.193/0001-55, com sede nesta cidade no mesmo endereço, conforme certidão de inteiro teor em anexo datada de 02 de dezembro de 2005, sendo que referida firma teve sua denominação alterada para **TINTURARIA INDUSTRIAL DE LAMBARI LTDA.**, conforme inclusa cópia do Instrumento de Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 09/02/94, sob o nº 1261095, e o GALPÃO INDUSTRIAL edificado em estrutura de concreto pré moldado, coberto com telhas onduladas de fibrocimento, com alvenaria de blocos de cimento, piso cimentado queimado, portas internas de madeira do tipo prancha, esquadrias de cantoneira metálica e portões de acesso em chapa metálica e demais benfeitorias constantes de quatro tanques enterrados edificados

em alvenaria de pedra bruta com revestimento com massa de cimento desempenado, fundo em concreto, com profundidade de 2,00 metros, sendo o Galpão com área construída de 865,20 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados) e os tanques com área de 498,16 m<sup>2</sup>. (quatrocentos e noventa e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), sendo que as edificações ainda não foram averbadas no Ofício Imobiliário.

Art. 2º) - O Imóvel objeto desta Lei será doado a terceiros para fins industriais mediante lei específica.

Art. 3º) - Enquanto não ocorra a doação a que se refere o artigo antecedente, fica o Chefe do Executivo Municipal, desde já, autorizado a proceder a concessão de uso do aludido imóvel a terceiros para fins industriais mediante concorrência salvo nos casos que for dispensada por Lei.

Art. 4º) - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, podendo o Executivo, se necessário, remanejar créditos orçamentários ou abrir créditos suplementares.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, aos 23 dias do mês de março de 2006.

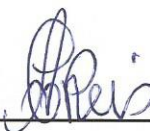


**Sebastião Carlos dos Reis**  
**Prefeito Municipal**



**Ana Cristina Gonçalves dos Reis**  
**Chefe de Gabinete**

Registrada e Publicada em 23/03/06



**Chefe de Gabinete**